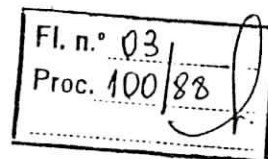


Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº.026/88

PROJETO DE LEI N.º 60

PROJETO DE LEI DOCUMENTO N.º 1055/88

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Vicente - Estância Balneária, para o triênio de 1989/1991, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de capital em Cz\$ 1.774.637.500,00 (um bilhão, setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991, são distribuídos em conformidade com o quadro nº.01, anexo a esta Lei da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar-se-ão, na forma exposta no quadro 2 anexo a esta Lei que será considerado parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Qualquer modificação, legalmente autorizada, das despesas de capital, constante do Orçamento Programa para 1989, determinará medida idêntica neste Orçamento Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 04	10
Proc. 100	88

fls.02

Mensagem nº. 026/88

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 04/11/88
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SÃO VICENTE, 04/10/88

irpoc/.